



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 54 - SEI, 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO E MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PATRONIZADOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@economia.gov.br](mailto:cgel.ppb@economia.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri.ppb@sufrema.gov.br](mailto:cgpri.ppb@sufrema.gov.br).

**JOÃO C. DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

**PROPOSTA Nº 044/21 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO E MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PATRONIZADOS, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 5.707 E Nº 5.708 DE 8 DE JUNHO DE 2021.**

**OBS: As alterações são específicas para a Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 5.708, relativa à ZFM, mas reflete na Portaria Interministerial nº 5.707, relativa à legislação da Lei de Informática, no que couber.**

### **1) Alteração do § 5º do art. 2º :**

**DE:**

§ 5º Para circuitos integrados do tipo LPDRAM, eMMC, eMCP, e-MMC do tipo "UFS" (Universal Flash Storage) e e-MCP do tipo "u-MCP" (UFS-based Embedded Multichip Package), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII deste artigo num percentual de até 10% (dez por cento) em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos conforme o caput deste artigo, no ano-calendário.

**PARA:**

§ 5º Para circuitos integrados do tipo LPDRAM, eMMC, eMCP, e-MMC do tipo "UFS" (Universal Flash Storage) e e-MCP do tipo "u-MCP" (UFS-based Embedded Multichip Package), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII deste artigo num percentual de até 10% (dez por cento) em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos **na Zona Franca de Manaus** conforme o caput deste artigo, no ano-calendário, **observado o § 9º deste artigo.**

### **2) Alteração do § 10. do art. 2º :**

**DE:**

§ 10. No caso dos circuitos integrados citados no § 5º deste artigo, todas as etapas de produção constantes deste artigo poderão ser terceirizadas no País, exceto a etapa constante do inciso IX deste artigo que não poderá ser objeto de terceirização e deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus.

**PARA:**

§ 10. No caso dos circuitos integrados citados no § 5º deste artigo, todas as etapas de produção constantes deste artigo poderão ser terceirizadas no País, exceto a etapa constante do inciso

IX deste artigo (**marcação**) que não poderá ser objeto de terceirização e deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus.

**3) Inclusão de novo parágrafo ao Art. 2º:**

§ 11. A marcação, a que se refere o § 10 deste artigo, poderá ser adicional, complementar ou aditiva ao que já tiver sido realizada em etapa anterior, em atendimento aos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo.

**4) Inclusão de novo parágrafo ao Art. 4º:**

§10. A marcação e teste a que se refere o § 3º poderão ser adicionais, complementares ou aditivas ao que já tiverem sido realizadas pelo fabricante, em atendimento aos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.